

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

**EMENDA Nº , DE 2011-CCJ
(PLS 48, DE 2011)**

Dê-se nova redação ao § 2º do artigo 306, da Lei nº 9.503, de 30 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, tratado no artigo 1º do PLS nº 48, de 2011:

“Art. 306.;
§ 2º Se da conduta resultar lesão corporal de natureza grave:
Pena - reclusão, de três a oito anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

JUSTIFICATIVA

Altero a redação do § 2º do artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro, em que o nobre Senador Ricardo Ferraço, em seu PLS nº 48, de 2011, diferenciou as condutas criminosas do motorista sob efeito de álcool ou substância psicoativa.

Com a presente emenda, faço suprimir a expressão “aplica-se” do texto do Projeto. Modifico a redação conforme normas da legislação penal, separando textualmente a pena aplicável ao caso concreto com a conduta criminosa.

Pelo exposto, solicito aos ilustres Parlamentares o indispensável apoio à aprovação desta emenda de redação.

Sala das Comissões,

Senador DEMÓSTENES TORRES